



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Jardim Alegre, 24 de junho de 2022.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2022, em regime de URGÊNCIA, para que a nomenclatura correta faça parte da nova redação, haja vista, que na primeira redação foi colocado "taxa de concessão de terreno mortuário" ao invés de "concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso". Sabe-se que as taxas têm natureza Tributária, portanto legalmente é preciso que seja respeitado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, ou seja, determina-se que o fisco só pode exigir um tributo instituído ou majorado decorridos 90 (noventa) dias, conforme o art. 150, III, "c" da Constituição Federal de 1988.

Atenciosamente,

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Jardim Alegre
Protocolo nº 83/2022
Data 24/06/2022
Hora 10:47

Osmar Pires Júnior
Secretário Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

No dia 23 (vinte e três) de maio do ano de 2022, foi publicada a Lei Municipal Nº 2.408/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que estabelece normas para funcionamento do novo espaço do Cemitério Municipal, bem como para adequação, administração, monitoramento, serviços e outras providências também para o espaço velho. No entanto, quando foi redigido o artigo 8º, I, foi colocada a palavra **"taxa"** ao invés de **"concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso"**, por consequência gerou o impedimento de venda das carneiras, pois as taxas são tributos e desta forma deve-se respeitar a quarentena, melhor dizendo, veda a cobrança de um tributo antes de decorridos noventa dias da publicação da lei.

Além disso, há uma necessidade emergencial de terrenos mortuários para que a população sepulte seus mortos, uma vez, que no lado velho do Cemitério Municipal não há mais como abrir novas covas, neste há falta de espaço e permanecerá assim até que seja iniciado os trabalhos de sua reestruturação.

Levando em consideração tais necessidades, faz-se voto que os senhores entendam a real situação da nossa Necrópole, e que esta gestão preza pela legalidade, fazendo assim a retificação dos dispositivos para que o contrassenso não traga prejuízo ao erário, respeitando assim os Princípios da Administração Pública e atentando-se para o que reza a lei Mãe em matéria de tributos.

Assim, imprescindível que seja alterada a Lei nº2.408/2022, para que se cumpra a finalidade de sua criação, respeitando a legalidade, bem como atendendo as necessidades emergências do Cemitério Municipal e consequentemente oferecendo um serviço de boa qualidade para toda comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 24 de junho de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 60/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.408/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.408/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

I – Revogado

II - taxa de elevação para segunda carneira custará 15 (Quinze) URM, Unidades Fiscais de Referência do Município, respeitado as seguintes medidas e especificações:

a)

b)

III -

IV -

V -

Art.8º-A. Fica instituída a cobrança pela concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso, que custará 35 (trinta e cinco) URM, Unidades Fiscais de Referência do Município.

Parágrafo único. O terreno mortuário deverá respeitar as seguintes medidas e especificações:

a) Tamanho do lote esquina: $1,65 \times 3,00 = 4,95 \text{ m}^2$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

- b) Tamanho do lote meio de quadra: $1,45 \times 3,00 = 4,35 \text{ m}^2$
- c) Carneira: L 1,05 m x C 2,37 m x H 0,85. (anexo),
- d) A estrutura será feita de tijolos, rebocada interna e externamente com um jogo de lajes e sobre o solo colchão de areia.
- e) No novo espaço do cemitério, cada túmulo com uma carneira terá capacidade para apenas uma elevação.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor:

- I – 90 (noventa) dias após sua publicação, quanto ao art. 8º;
- II – na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 24 de junho de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal